

**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**  
**CNPJ/ME nº 10.215.988/0001-60/ NIRE 31.300.136.973**  
**(Companhia Aberta de Capital Autorizado)**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 30 dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas, na sede social da Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457.

**2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Presente, ainda, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira.

**3. MESA:** Tendo em vista a participação do Sr. Eduardo Luiz Wurzman por videoconferência, foi designado como presidente da mesa, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, o conselheiro Luis Fernando Memoria Porto ("Presidente"), tendo sido a reunião secretariada pelo Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) os termos e condições da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, da Companhia ("Emissão" e "Oferta Restrita" respectivamente); (ii) a autorização à Unidas S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.437.534/0001-30, controlada da Companhia ("Unidas"), para a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, em garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures (conforme definidas abaixo), obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos pela Companhia no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) ("Fiança"); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação das deliberações tomadas a respeito dos itens "(i)" e "(ii)" acima, inclusive a celebração de todos os documentos e aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações anteriores.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

Aprovar a Emissão, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures") a serem ofertadas publicamente, com esforços restritos de distribuição, sem registro da oferta perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas e regulamentadas na "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária*

com *Garantia Fidejussória Adicional, da 20ª (vigésima) Emissão da Companhia de Locação das Américas* (“Escritura de Emissão”): **(a) Quantidade, Valor Nominal Unitário e Valor Total da Oferta:** a Emissão será composta por 750.000 (setecentos e cinquenta mil) Debêntures. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor total da Emissão é de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento, de forma a definir (a) a existência da 1ª Série (conforme definida abaixo) e, conseqüentemente, o número de séries; (b) a quantidade de Debêntures a ser alocada na 1ª (primeira) série (“1ª Série” e “Debêntures da 1ª Série”, respectivamente) e na 2ª (segunda) série (“2ª Série” e “Debêntures da 2ª Série”, respectivamente), observado o Volume Mínimo da 2ª Série (conforme definido abaixo); (c) a Remuneração da 1ª Série; e (d) a Remuneração da 2ª Série (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre a 1ª Série e a 2ª Série ocorrerá no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), respeitado o Volume Mínimo da 2ª Série. Não haverá atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência da 1ª Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na 1ª Série e na 2ª Série, conforme o caso, serão definidas pela Companhia, em conjunto com os coordenadores da oferta, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; **(c) Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, todas nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados; **(d) Data de Emissão e Prazo de Vencimento:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de maio de 2021 (“Data de Emissão”). Observado o que vier a dispor a Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão o prazo de vigência de 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de maio de 2028 (“Data de Vencimento da 1ª Série”); e as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de maio de 2031 (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, indistintamente com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão; **(e) Colocação e Negociação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, contando com garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária entre os coordenadores da oferta, dos quais no mínimo R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) serão necessariamente para as Debêntures da 2ª Série (“Volume Mínimo da 2ª Série”), na forma a ser prevista no contrato de distribuição das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, de forma não solidária, observados os termos e condições da Instrução CVM 476; **(f) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais (conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão) e negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição inicial por Investidores Profissionais (conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução da CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos coordenadores

indicados no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(g) Forma e Preço de Subscrição:** as Debêntures serão subscrias e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, em única data, na data de sua efetiva subscrição e integralização ("Preço de Subscrição" e "Data de Integralização", respectivamente). Caso, por qualquer motivo (inclusive por motivo de erro), a subscrição e integralização ocorram em mais de uma data, após a primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário acrescido, conforme aplicável, da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série (conforme definidas na Escritura de Emissão), calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização; **(h) Forma de Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores, em cada data de integralização; **(i) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão utilizados no curso normal dos negócios, sendo destinados para reforço de caixa da Companhia; **(j) Amortização Programada das Debêntures:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo (i) a primeira parcela devida ao final do 72º (septuagésimo segundo) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, 20 de maio de 2027; e (ii) a segunda parcela devida ao final do 84º (octogésimo quarto) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, na Data de Vencimento da 1ª Série e ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de Amortização Extraordinária da 1ª Série e das demais hipóteses de resgate parcial ou total das Debêntures da 1ª Série a serem previstas na Escritura de Emissão. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo (i) a primeira parcela devida ao final do 96º (nonagésimo sexto) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, 20 de maio de 2029; (ii) a segunda parcela devida ao final do 108º (centésimo oitavo) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, 20 de maio de 2030; e (iii) a terceira parcela devida ao final do 120º (centésimo vigésimo) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, na Data de Vencimento da 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de Amortização Extraordinária da 2ª Série e das demais hipóteses de resgate parcial ou total das Debêntures da 2ª Série a serem previstas na Escritura de Emissão; **(k) Remuneração:** As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra group*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso ("Remuneração da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do

Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso ("Remuneração da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável, a partir da respectiva Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração da 1ª Série e a Remuneração da 2ª Série serão pagas semestralmente, nos dias 20 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de novembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento da 1ª Série ou na Data de Vencimento da 2ª Série, conforme aplicável (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão; **(I) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (exclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de maio de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série"). A Companhia poderá, ainda, a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês (exclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de maio de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os titulares das Debêntures ("Debenturistas") farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (ii) dos Encargos Moratórios (conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, no percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente; **(m) Amortização Extraordinária:** a Companhia poderá, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (exclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de dia 20 de maio de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, a seu exclusivo critério, mediante aviso aos debenturistas, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, da totalidade das Debêntures da 1ª Série ("Amortização Extraordinária da 1ª Série"). A Emissora poderá, também, a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês (exclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de dia 20 de maio de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos debenturistas, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, da totalidade das Debêntures da 2ª Série ("Amortização Extraordinária da 2ª Série" e, em conjunto com Amortização Extraordinária da 1ª Série, "Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário

das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescida (i) da Remuneração da 1ª Série e/ou da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data da Amortização Extraordinária (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão) ("Valor da Amortização Extraordinária"); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, no percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente;

**(n) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado, parcial ou total, das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");

**(o) Resgate Antecipado Obrigatório:** a Companhia deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão), obter um novo *rating* para a Emissão junto à Agência de Classificação de Risco (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão) ("Rating Após a Operação"). A Companhia deverá informar ao Agente Fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção. Em caso de rebaixamento do *rating* da Emissão, ou seja, caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela Agência de Classificação de Risco, vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação. Não haverá resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescida (i) da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"); (ii) dos Encargos Moratórios (conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão) devidos e não pagos até a data do referido resgate se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, no percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente;

**(p) Vencimento Antecipado:** as obrigações da Companhia a serem previstas na Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses a serem formalmente indicadas na Escritura de Emissão;

**(q) Garantias:** as Debêntures contarão com garantia fidejussória sob a forma de fiança, a ser outorgada, de forma irrevogável e irretratável, pela Unidas S.A., como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos no âmbito da Emissão, a qual será formalizada na Escritura de Emissão, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; e

**(r) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

**5.1.** Autorizar a outorga da Fiança pela Unidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

**5.2.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação das deliberações descritas nos itens 5.1 e 5.2 acima, incluindo: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Fiança, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços, podendo fixar-lhes os honorários: (i) instituições financeiras autorizadas a operarem no mercado de capitais para estruturarem e coordenarem a Oferta; (ii) banco liquidante; (iii) escriturador; (iv) agente fiduciário; (v) assessores legais e (vi) agência de classificação de risco (*rating*); (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos da Oferta Restrita; (c) firmar, *inter alia*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos para dar cumprimento à presente deliberação: (i) a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos inclusive para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) o contrato de distribuição das Debêntures; e (iii) quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima.

**5.3.** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações anteriores.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Luis Fernando Memoria Porto. Secretário: Marco Túlio de Carvalho Oliveira. Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memória Porto, Dirley Pingnatti Ricci, Solange Sobral Targa, Eduardo Luiz Wurzman e Lee Richard Kaplan.

**Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.**

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2021.

---

Luis Fernando Memoria Porto  
**Presidente**

---

Marco Túlio de Carvalho Oliveira  
**Secretário**